



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 1/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026720/2023-52

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CRYSTIAN MAGNO ALVES RIBEIRO CPF/CNPJ: 069.613.056-44

Endereço: Rua Afonso Pena, 154 Bairro: Centro

Município: Unai UF: MG CEP: 38610-074

Telefone: 38 99936611 E-mail: jarlenw@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pindaíbas Área Total (ha): 21,0073

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 25.474 Município/UF: Unai-MG

Livro: 2 Folha: 2 Comarca: Unai-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-26BD.1EA5.9058.487C.9044.54C6.8494.36A4

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	4,2345	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	4,2345	ha	23K	306504	8138645

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área Especificação Área (ha)

Pecuária Pastagem 4,2345

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu		4,2345

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	118,82	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2023

Data de recebimento do processo: 28/08/2023

Data da vistoria: 24/11/2023

Data de encaminhamento á análise conjunta: 01/12/2023

Data de recebimento da análise conjunta: 13/12/2023

Data de encaminhamento de ofício de Solicitação de Informações Complementares: 14/12/2023

Data de recebimento de Informações Complementares: 22/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 04/01/2024

### 2. OBJETIVO

*É objeto deste parecer é a analise da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2345 hectares, para pecuária extensiva*

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

*O imóvel denominada Fazenda Pindaibas, “está localizado no município de Unai– MG e possui uma área total de 21,0073 equivalente á 0,32 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.*

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

**MG-3170404-26BD1EA59058487C904454C6849436A4**

- Área total: 21,01 hectares

- Área de reserva legal proposta: 4,21 hectares ou 20,02%

- Área de preservação permanente: 0,38 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 12,11 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 4,20 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

**CAR - MG-3170404-26BD1EA59058487C904454C6849436A4**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento dentro do empreendimento.*

*O Proprietário aderiu ao PRA.*

**- Parecer sobre o CAR:** *Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-26BD1EA59058487C904454C6849436A4, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*A Supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2345 hectares, onde a Utilização pretendida será para pecuária extensiva.*

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para supressão e segundo a Lei n.º 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequiheiros “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

*Forão identificadas a presença de espécies de Baru (*Dipteryx alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.*

*A necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.*

*Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a sua preservação ou aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:*

*Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:*

*I - evitar os impactos ambientais negativos;*

*II - mitigar os impactos ambientais negativos;*

*III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;*

*IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.*

*§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.*

*§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.*

*§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.*

#### Taxa de Expediente:

- Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 4,2345 hectares: R\$ 649,76;*

#### Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal 118,82m<sup>3</sup>: R\$ 837,88;*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 231275300

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 86% com média vulnerabilidade e 14% com Vulnerabilidade baixa;*

- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade, com prioridade de conservação da flora muito baixa;*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*

- Conflito pelo Uso da água *A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial.*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: *pecuária;*

- Atividades licenciadas: *Dispensada de Licenciamento*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível*

- Número do documento: *Não apresentado*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 24 de novembro de 2023, foi realizada uma vistoria técnica, no empreendimento Fazenda Pindaíbas, imóvel localizado no município de Unaí/ MG. A referida vistoria, teve como objetivo avaliar requerimento para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,2345 hectares, para pecuária extensiva, em cumprimento ao processo de DAIA **2100.01.0026720/2023-52**.

A área requisitada para a supressão de vegetação nativa é inferior á 10 hectares, onde é dispensado a apresentação de inventário florestal, sendo assim não houve conferência de parcelas e sim a conferência dos fragmentos de vegetação objeto da supressão. A área objeto da requisição de supressão de vegetação não encontra-se em uso antrópico consolidado, possui vegetação nativa de cerrado stricto sensu, sendo identificada em vistoria espécies nativas imunes de corte como pequizeiros em ambas glebas requisitadas para supressão. Foi apresentado o censo florestal com as coordenadas geográficas das espécies de pequizeiros na área requisitada, onde foi identificado 15 exemplares da espécie pequizeiro.

A Área de Reserva Legal está averbada, possui uma área de 4,21 hectares, correspondendo 20,02% da área total da propriedade, a área de reserva legal está disposta em 1 gleba, da área de Reserva Legal está proposta no CAR MG-3170404-26BD.1EA5.9058.487C.9044.54C6.8494.36A4, encontra-se preservada formando ligação com outras áreas de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: *A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.*

- Solo: *Na propriedade predomina o LVd3 - Latossolo Vermelho Distrófico.*

- Hidrografia: *O curso d'água no empreendimento é o Córrego Pindaíba, pertencente a bacia do rio Paracatu.*

- Vegetação:

*Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.*

- Fauna:

*A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, descritas pela observação dos moradores da própria região:*

*Mastofauna: veado catingueiro, queixada, cachorro do mato, lobo guará, raposa do campo, jaguatirica,*

gato do mato pequeno, onça parda, jaratataca, irara, furão pequeno, lontra, quati, mão pelada, tatu peba, tatu canastra, gambá, catita, anta, tamanduá bandeira, mico estrela, macaco prego, preá, capivara, camundongo, paca, cutia, ouriço cacheiro.

Avifauna: anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, quero-quero, seriema, urubu, de cara preta, ema, gavião preto, águia cinza, tuiuiú, cabeça seca, urubu rei, urubu de cabeça vermelha, pica pau de topete vermelho, beija flor tesoura, beija flor cinza, bem te vi, águia serrana, gavião pedrês, martim pescador verde, quiriquiri, andorinha do rio, papa formiga.

Herpetofauna: sapo granuloso, sapo cururu, perereca, perereca de banheiro, rã de 4 olhos, rã assobiadeira, rãzinha, cobra da terra, muçurana, cobra preta, cobra d'água, cobra cordinha, falsa coral, achatadeira, jararaca verde, surucucu, lagarto preguiça, calango verde, calango, teiú.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

*Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*É objeto deste parecer é a análise da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2345 hectares, para pecuária extensiva, a Fazenda Pindaíba, “está localizado no município de Unai– MG e possui uma área total de 21,0073 equivalente á 0,32 módulos fiscais, possui 4,21 hectares de vegetação nativa proposta como reserva legal no CAR, possui 0,38 hectares de área de preservação permanente e possui área antropizada ou de uso antrópico consolidado de 12,11 hectares.*

### **5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**

*A área requisitada para a a Supressão de 4,2345 hectares de vegetação nativa, possui a vegetação de cerrado stricto sensu, a área requisitada não encontra-se antropizada, e possui a presença de espécies imunes de corte, como pequiizeiros e também especie de Baru (Dipteryx alata Vogel).*

*As espécies imunes de corte, como o pequiizeiro (Caryocar brasiliense) e as especies d e Baru (Dipteryx alata Vogel), conforme proposto pelo empreendedor e identificadas através do Censo Florestal apresentado neste processo, não serão suprimidas, uma vez que a presença destas espécies na área, não atrapalha a alteração do uso do solo para implantação de área de pastagem, para pecuária extensiva, uma vez que a presença destas especies dispensas na área de pastagem, serve de sombreamento para os animais.*

*Sugere-se o deferimento da Supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2345 hectares, para pecuária extensiva, desde que mantida na área requisitada todas as espécies imunes de corte, como o pequiizeiro (Caryocar brasiliense) e as especies de Baru (Dipteryx alata Vogel) cumprida as condicionantes e medidas mitigadoras propostas neste processo.*

### **5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;*
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;*
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;*
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;*

- *Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;*
- *Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (portas sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;*
- *Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.*
- *Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.*
- *Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas*
- *Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 7,67 hectares, para pecuária extensiva, possuindo a volumetria total de 227,7 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, para uso na própria Fazenda Pindahybas, de propriedade de Cornélio Sebastião Maciel, no município de Unaí - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais .

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação

sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".</i>	<i>90 dias contados a partir da realização da intervenção</i>
2	<i>Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.</i>	<i>90 dias contados a partir da realização da intervenção</i>
3	<i>Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.</i>	<i>180 dias contados a partir da concessão da autorização</i>
4	<i>Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.</i>	<i>30 dias após a realização da supressão</i>

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 08/01/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79882568** e o código CRC **E11E4B31**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026720/2023-52

SEI nº 79882568